

Lei n.º 202

Estabelece o quadro geral dos funcionários do município de Planura, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Planura:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Planura, a partir de 1.º de janeiro de 1976, e os respectivos vencimentos anuais a ser os seguintes:

Class:	Cargos	Venc: Anuais
00-1-	Auxiliar na Secretaria da Câmara	Cr\$ 3.960.00 Cr\$ 3.960.00
02-1-	Secretário	Cr\$ 24.324.00
02-1-	Servente Zeladora	Cr\$ 4.554.00
02-1-	Auxiliar na Junta do Serviço Militar.	Cr\$ 10.929.60
90-1-	Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 16.280.29 Cr\$ 59.084.89
10-1-	Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 14.996.00
10-1-	Auxiliar	Cr\$ 10.929.60 Cr\$ 25.425.60
12-1-	Agente de Fiscalização	Cr\$ 15.938.88 Cr\$ 15.938.88
61-10-	Professoras rurais	Cr\$ 499.00 m: Cr\$ 59.460.00

61-1 - Inspectora Municipal de Ensino	Cr\$ 8.197,20
61-7 - Zeladoras das Escolas rurais	
a Cr\$ 136,62 m/.	Cr\$ 11.476,08
61-1 - Zeladora do Ginásio Estadual	Cr\$ 3.461,04
61-1 - Zeladora do Ginásio Estadual	Cr\$ 2.894,32
61-1 - Bibliotecária	Cr\$ 7.672,32
	Cr\$ 7.672,32
Total Geral	<u>Cr\$ 195.279.01</u>

Art: 2º - Fica fixado em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), mensais, o abono de família, por dependente, mensalmente concedido por Lei Municipal.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1946.

Prefeitura Municipal de Planura, 27 de setembro de 1945.

Alcides Tomain
 - Alcides Tomain -
 - Prefeitura Municipal -

Josias Francisco Rodrigues
 - Josias Francisco Rodrigues -
 - Secretário